PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 18885/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2026 — SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Aos [•] dias do mês de [•] de 2026, o **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ: 18.457.218/0001-35**, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, centro, Ituiutaba-MG, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO**, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**, neste ato representada por seu Secretário, Sr. Eder Ricardo Naves, nos termos do art. 82 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.535/2023 (Sistema de Registro de Preços) e do Decreto Municipal nº 10.537/2023 (Pregão), com base, no que for cabível, no Decreto Federal nº 11.462/2023, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico nº 043/2026, cujo resultado foi homologado em [•]/[•]/2026, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) a seguir qualificada(s), doravante denominada(s) **FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)**, observadas as condições estabelecidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, que passam a integrar esta Ata independentemente de transcrição, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

FORNECEDOR REGISTRADO — LOTE [01 – AQUISIÇÃO / 02 – LOCAÇÃO]: [RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA*], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº [•], com sede na [endereço completo], telefone [•], e-mail [•], neste ato representada por [nome do representante legal], portador(a) do CPF nº [•], na forma de seu contrato/estatuto social. (Repetir a qualificação para cada lote, caso os lotes sejam adjudicados a empresas distintas.)*

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para o fornecimento de elementos decorativos e cenográficos natalinos, mediante aquisição e locação, compreendendo, conforme a natureza de cada item, os serviços de transporte, montagem, instalação, inclusive elétrica, manutenção, desmontagem e retirada, destinados à ornamentação dos espaços públicos do Município de Ituiutaba/MG durante as festividades de fim de ano, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência, em seu Anexo I – Especificações Técnicas e Quantitativos e nas propostas vencedoras.

1.2. O objeto está dividido em 2 (dois) lotes, com regimes de fornecimento distintos:

a) **Lote 01 – Aquisição:** fornecimento de elementos decorativos e cenográficos novos e de primeiro uso, que passarão a integrar o patrimônio municipal, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, inclusive elétrica, testes, manutenção durante o período de utilização, desmontagem, acondicionamento e transporte até o local de armazenamento definitivo indicado pela Administração;

b) **Lote 02 – Locação:** disponibilização de elementos decorativos e cenográficos em condições adequadas de conservação, aparência, segurança e funcionamento, que permanecerão de propriedade da contratada, incluindo transporte, carga, descarga, montagem, instalação, inclusive elétrica, testes, manutenção durante o período de utilização, desmontagem, acondicionamento e retirada dos espaços públicos.

1.3. Os quantitativos registrados são estimados e não obrigam a Administração à contratação total ou parcial, sendo facultada a contratação conforme a real necessidade da Secretaria demandante, observado o disposto no art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

1.4. O critério de julgamento adotado no certame foi o de **menor preço por lote**, com observância dos preços unitários máximos aceitáveis fixados para cada item, nos termos do art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA — DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

2.1. O órgão gerenciador desta Ata é a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo do Município de Ituiutaba/MG.

2.2. Não há órgãos participantes nesta Ata de Registro de Preços, sendo a totalidade dos quantitativos registrados destinada ao atendimento da demanda do órgão gerenciador.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA VIGÊNCIA

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 1 (um) ano, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por até 1 (um) ano, perfazendo o prazo máximo de 2 (dois) anos, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A vigência dos contratos decorrentes desta Ata será definida nos respectivos instrumentos contratuais, não se confundindo com a vigência da Ata, nos termos do art. 84, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA — DO GERENCIAMENTO DA ATA

4.1. Compete ao órgão gerenciador, dentre outras atribuições previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 10.535/2023:

a) praticar todos os atos de controle e administração desta Ata;

b) conduzir eventuais negociações e revisões dos preços registrados;

c) realizar, previamente a cada contratação, pesquisa de mercado destinada a demonstrar a manutenção da vantajosidade dos preços registrados;

d) analisar e decidir sobre os pedidos de adesão de órgãos ou entidades não participantes;

e) conduzir os procedimentos relativos ao cancelamento do registro de preços;

f) aplicar, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou do descumprimento desta Ata.

CLÁUSULA QUINTA — DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS REGISTRADOS

5.1. Os itens objeto desta Ata, organizados nos Lotes 01 – Aquisição (11 itens) e 02 – Locação (31 itens), com as respectivas descrições resumidas, unidades, quantitativos, fornecedor(es) registrado(s), marcas/modelos e valores unitários e totais, encontram-se relacionados no Anexo I desta Ata. As especificações técnicas integrais dos itens são as constantes do Anexo I – Especificações Técnicas e Quantitativos do Termo de Referência.

5.2. O valor global estimado da contratação é de **R$ 3.210.377,95 (três milhões, duzentos e dez mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e cinco centavos),** sendo R$ 357.172,72 (trezentos e cinquenta e sete mil, cento e setenta e dois reais e setenta e dois centavos) para o Lote 01 – Aquisição e R$ 2.853.205,23 (dois milhões, oitocentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinco reais e vinte e três centavos) para o Lote 02 – Locação. Os valores efetivamente registrados serão os constantes das propostas vencedoras.

5.3. Os preços registrados compreendem todos os custos necessários à execução integral das obrigações do respectivo lote, incluindo fornecimento ou locação, mão de obra, equipe técnica, atendimento permanente e emergencial, materiais, equipamentos, ferramentas, veículos, transporte, hospedagem, alimentação, instalação, manutenção, integração dos sistemas de iluminação, desmontagem, acondicionamento, seguros, tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e demais despesas pertinentes.

5.4. A contratação de quantitativos inferiores aos máximos registrados não implicará, por si só, alteração dos preços unitários registrados, tampouco autorizará cobrança adicional de despesas inerentes às obrigações previstas para os respectivos itens, ressalvadas as hipóteses legais de alteração contratual e de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro.

5.5. A contratação isolada de item integrante de lote registrado nesta Ata dependerá de prévia pesquisa de mercado e da demonstração de sua vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 82, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA — DO REGISTRO DOS FORNECEDORES E DO CADASTRO DE RESERVA

6.1. Serão registrados os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado em cada lote durante a fase competitiva.

6.2. Será incluído, na forma de anexo a esta Ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor, na ordem de classificação do certame, bem como daqueles que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro de reserva.

6.3. A ordem de classificação dos licitantes registrados será respeitada nas contratações.

6.4. A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de não assinatura da Ata ou do contrato pelo convocado ou de cancelamento do registro.

6.5. O fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar esta Ata no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

6.6. É facultado ao Município, quando o convocado não assinar a Ata no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis ao faltoso.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO COMPROMISSO DE FORNECIMENTO E DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES

7.1. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará o Município a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada, nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata serão formalizadas mediante **termo de contrato**, conforme minuta constante do Anexo X do Edital, por envolverem prestação de serviços e obrigações futuras de manutenção, desmontagem e garantia, nos termos dos arts. 92 e 95 da Lei nº 14.133/2021, acompanhado da respectiva nota de empenho e da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço.

7.3. O fornecedor registrado será convocado para assinar o contrato no prazo estabelecido no Edital, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e nesta Ata.

7.4. A formalização das contratações deverá considerar a viabilidade de execução dos quantitativos solicitados, especialmente quanto à mobilização das equipes, ao transporte, à montagem, à instalação, à manutenção e à desmontagem dos elementos, considerada a interdependência funcional dos elementos decorativos e cenográficos, respeitadas as obrigações, os preços registrados e as condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.5. Nas contratações decorrentes desta Ata destinadas a programações natalinas de exercícios subsequentes, os prazos específicos de montagem, instalação, funcionamento e desmontagem serão estabelecidos no respectivo instrumento contratual, observadas as condições técnicas e operacionais originalmente previstas no Termo de Referência, vedada a alteração do objeto licitado.

7.6. Cada contratação será precedida de pesquisa de preços que demonstre a manutenção da vantajosidade dos valores registrados e da verificação da disponibilidade orçamentária pela Secretaria demandante.

CLÁUSULA OITAVA — DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ("CARONA")

8.1. É admitida a adesão a esta Ata por órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que não tenham participado do certame, vedada a adesão por órgãos ou entidades da União, na qualidade de não participantes, nos termos do art. 86 da Lei nº 14.133/2021, observadas as seguintes condições:

a) apresentação, pelo órgão ou entidade aderente, de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público, de demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, e de prévia consulta e aceitação do órgão gerenciador e do fornecedor registrado (art. 86, § 2º);

b) as aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade aderente, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados nesta Ata para o órgão gerenciador (art. 86, § 4º);

c) o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado nesta Ata para o órgão gerenciador, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 86, § 5º);

d) o órgão aderente deverá efetivar a contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, observado o prazo de vigência desta Ata;

e) o fornecedor registrado poderá optar por aceitar ou não a contratação decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras assumidas com o órgão gerenciador.

8.2. Competem ao órgão aderente os atos relativos à cobrança do cumprimento das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observados a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA NONA — DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens e serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com comprovação por documentos como listas de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição e outros pertinentes.

9.2. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução dos preços. O fornecedor que não aceitar reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, podendo ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para negociação.

9.3. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, convocar os demais fornecedores para negociação ou, não havendo êxito, revogar a Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

9.4. Os preços registrados poderão ser reajustados, a pedido do fornecedor, após o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado 23/outubro/2026), mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor — INPC/IBGE, ou outro que venha a substituí-lo, exclusivamente para as contratações formalizadas após a ocorrência da anualidade, nos termos do art. 25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

10.1. O registro do fornecedor será cancelado:

a) por razão de interesse público;

b) a pedido do fornecedor, mediante comprovação de fato superveniente que impossibilite o cumprimento das obrigações;

c) quando o fornecedor descumprir as condições desta Ata, sem motivo justificado;

d) quando o fornecedor não retirar a nota de empenho ou não assinar o contrato no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

e) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior ao praticado no mercado; ou

f) quando o fornecedor sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O cancelamento de registros será motivado e formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.3. O cancelamento do registro de preços não prejudicará as contratações já formalizadas, que permanecerão regidas pelos respectivos instrumentos contratuais, salvo se também configurada hipótese de extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO

11.1. As condições de execução, os prazos, os locais, a forma de recebimento, a garantia dos bens adquiridos, a gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata são os estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento contratual, destacando-se as disposições desta cláusula.

11.2. A entrega, montagem e instalação dos elementos ocorrerão na Praça Cônego Ângelo e na Avenida Nove, em frente ao Paço Municipal, no Município de Ituiutaba/MG, conforme distribuição definida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

11.3. A execução deverá ser iniciada em até 1 (um) dia útil, contado do recebimento da Ordem de Fornecimento e/ou Serviço. Para a programação natalina de 2026, a montagem e a instalação deverão estar integralmente concluídas até **09 de dezembroro de 2026**, incluindo os testes de funcionamento e de integração dos sistemas de iluminação, e a desmontagem poderá ser iniciada a partir de **09 de janeiro de 2027**, devendo ser concluída no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4. Durante todo o período de funcionamento da ornamentação, a contratada deverá manter equipe mínima de 3 (três) técnicos, atendimento técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e corrigir defeitos e falhas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da comunicação da fiscalização.

11.5. Os bens do Lote 01 – Aquisição terão garantia contratual mínima de 12 (doze) meses, contados do primeiro dia útil subsequente ao recebimento definitivo, complementar à garantia legal.

11.6. Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a liquidação da despesa, sendo: no Lote 01, após o recebimento definitivo dos bens e serviços; e no Lote 02, em duas parcelas de 50% (cinquenta por cento), a primeira após a conclusão integral da montagem e instalação e a segunda após a conclusão da desmontagem, acondicionamento e retirada dos elementos, ambas devidamente atestadas pela fiscalização. Não haverá pagamento antecipado.

11.7. Não será exigida garantia da proposta nem garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

12.1. Sem prejuízo das demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e do Termo de Referência, cabe ao órgão gerenciador:

a) gerenciar esta Ata, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores registrados, observada a ordem de classificação;

b) formalizar as contratações e emitir as respectivas notas de empenho e Ordens de Fornecimento e/ou Serviço;

c) acompanhar e fiscalizar a execução das contratações por meio dos agentes designados;

d) comunicar ao fornecedor, por escrito, eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para sua correção;

e) efetuar os pagamentos nas condições e prazos pactuados;

f) publicar esta Ata e as contratações dela decorrentes na forma da Cláusula Décima Oitava.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DO(S) FORNECEDOR(ES) REGISTRADO(S)

13.1. O fornecedor registrado deverá:

a) assinar o contrato e retirar a nota de empenho nos prazos estabelecidos, sempre que convocado durante a vigência desta Ata;

b) executar o objeto em estrita observância ao Termo de Referência, a esta Ata, ao instrumento contratual, à sua proposta e à legislação aplicável;

c) manter, durante toda a vigência desta Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto à disponibilidade dos responsáveis técnicos indicados;

d) comunicar imediatamente ao órgão gerenciador qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta Ata, inclusive mudança de endereço, telefone ou e-mail;

e) não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, nem subcontratar, sem prévia e expressa autorização da Administração;

f) observar as disposições da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes desta Ata caberão aos servidores designados pelo Decreto Municipal nº 12.094/2026 para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo: gestora **Karina Maria de Oliveira** (matrícula 2723), fiscal **Aleidson Cinquini Franco e Silva** (matrícula 3699) e suplente **Rafael Henrique Souza Silva** (matrícula 4352), ou aos que vierem a substituí-los por ato próprio, observados os arts. 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A fiscalização poderá contar com o apoio de servidor ou terceiro com conhecimento técnico em instalações elétricas, nos termos do caput do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o fornecedor que, entre outras condutas: deixar de entregar a documentação exigida; não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; recusar-se, injustificadamente, a assinar esta Ata ou o contrato, ou a retirar a nota de empenho, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta; apresentar declaração ou documentação falsa; fraudar a licitação ou a contratação; comportar-se de modo inidôneo; ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

15.2. Pelas infrações cometidas, serão aplicadas, conforme a natureza e a gravidade da conduta e assegurados o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, na forma e nos percentuais estabelecidos na Seção 18 do Termo de Referência e no instrumento contratual.

15.3. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar esta Ata ou o contrato no prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, nos termos do art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133/2021.

15.4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade observarão o procedimento do art. 158 da Lei nº 14.133/2021 e serão informadas, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos do art. 161 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA — DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A indicação da dotação orçamentária somente será exigida para a formalização do contrato ou instrumento hábil decorrente desta Ata, conforme a sistemática do registro de preços prevista no Decreto Municipal nº 10.535/2023 e no Decreto Federal nº 11.462/2023, aplicado no que couber, cabendo à Secretaria requisitante assegurar a existência de dotação suficiente e disponível antes da emissão do empenho, observadas a Lei Federal nº 4.320/1964 e a Lei Complementar nº 101/2000.

16.2. As despesas decorrentes das contratações correrão, conforme o lote, à conta dos seguintes elementos de despesa, vinculados ao Órgão 01.10.00 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, Unidade 01.10.01 – Gabinete do Secretário:

a) **Lote 01 – Aquisição:** 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente (despesa de capital);

b) **Lote 02 – Locação:** 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (despesa corrente).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — DA INTEGRIDADE E DA PROTEÇÃO DE DADOS

17.1. O fornecedor registrado deverá observar os mais altos padrões éticos durante a vigência desta Ata e a execução das contratações dela decorrentes, aplicando-se as disposições da Seção 19 (Da

Fraude e Corrupção) e da Seção 20 (Do Cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados) do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA PUBLICIDADE

18.1. Esta Ata de Registro de Preços, com a indicação do(s) fornecedor(es) registrado(s) e dos preços registrados, será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na página oficial do Município de Ituiutaba e no Diário Oficial do Município, nos termos dos arts. 94 e 176 da Lei nº 14.133/2021.

18.2. Cada contratação decorrente desta Ata deverá ser obrigatoriamente divulgada no PNCP, no prazo legal, como condição de eficácia do ato, nos termos do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA — DOS CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos serão decididos pelo órgão gerenciador, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 10.535/2023 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, da Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e das normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA — DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ituiutaba/MG para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preços, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e de acordo, firmam a presente Ata de Registro de Preços em meio eletrônico, para que produza os efeitos legais.

Ituiutaba/MG, [•] de [•] de 2026.

Eder Ricardo Naves
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo — Órgão Gerenciador

[Nome do Representante Legal]
[Razão Social do Fornecedor Registrado] — CNPJ [•]

ANEXO I — RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇOS REGISTRADOS

** Valor de referência unitário conforme pesquisa de preços do Termo de Referência, que constitui o preço unitário máximo aceitável por item (art. 82, § 1º, da Lei nº 14.133/2021). As especificações técnicas integrais dos itens são as do Anexo I – Especificações Técnicas e Quantitativos do Termo de Referência. As colunas "Marca/Modelo", "Valor Unit. Registrado" e "Valor Total Registrado" deverão ser preenchidas com o resultado do Pregão Eletrônico nº [•]/2026, após a fase de lances, aceitação e habilitação.*

LOTE 01 – AQUISIÇÃO

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Nº	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Marca/ Modelo	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
1	BENGALA DE LUZ DUPLA	UN	10	R$ 4.914,07	R$ 49.140,70			
2	BENGALA DUPLA 3D	UN	4	R$ 7.437,64	R$ 29.750,56			
3	ESTRELA 3D – PORTAL 2,70 x 3,40 m	UN	4	R$ 9.232,26	R$ 36.929,04			
4	BALANÇO NATALINO	UN	2	R$ 11.016,67	R$ 22.033,34			
5	CÚPULA	UN	1	R$ 19.663,43	R$ 19.663,43			
6	PRESENTE GIGANTE DE PASSAGEM	UN	3	R$ 19.893,58	R$ 59.680,74			
7	BANCO PINHEIRO INSTAGRAMÁVEL 3D	UN	2	R$ 6.925,31	R$ 13.850,62			
8	ESTRELA 3D – FIGURA 1,20 x 1,20 m	UN	4	R$ 8.725,18	R$ 34.900,72			
9	CAIXA DE PRESENTE COM LAÇO	UN	4	R$ 9.729,39	R$ 38.917,56			
10	PORTAL BOLA NATALINA 3D	UN	1	R$ 25.594,73	R$ 25.594,73			
11	PORTAL PINHEIRO 3D	UN	1	R$ 26.711,28	R$ 26.711,28			
							VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 357.172,72**

LOTE 02 – LOCAÇÃO

Fornecedor registrado: [RAZÃO SOCIAL] — CNPJ [•]

Nº	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Marca/ Modelo	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
1	CORDÃO DE LED COM ESTROBO BRANCO FRIO (10 m)	UN	2.000	R$ 228,53	R$ 457.060,00			
2	MANGUEIRA DE LED	MT	2.000	R$ 36,07	R$ 72.140,00			
3	SNOWFALL	UN	2.000	R$ 103,81	R$ 207.620,00			
4	CASCATA DE LED C/ ESTROBINHO	UN	100	R$ 468,92	R$ 46.892,00			
5	BOLA VAZADA 30 CM	UN	100	R$ 249,15	R$ 24.915,00			
6	ESTRELA SPUTNIK	UN	100	R$ 506,69	R$ 50.669,00			

Nº	Descrição Resumida	Unid.	Qtd. Registrada	Valor Ref. Unit. (R$)*	Valor Ref. Total (R$)	Marca/ Modelo	Valor Unit. Registrado (R$)	Valor Total Registrado (R$)
7	CORDÃO DE LED COM ESTROBO NA COR DO LED (15 m)	UN	100	R$ 303,81	R$ 30.381,00			
8	PORTAL PAPAI NOEL 3D	UN	2	R$ 32.897,10	R$ 65.794,20			
9	TÚNEL COLORIDO	UN	6	R$ 18.941,30	R$ 113.647,80			
10	ÁRVORE ARABESCO C/ ESTRELAS 12 M	UN	2	R$ 61.258,57	R$ 122.517,14			
11	ÁRVORE ARABESCO C/ ESTRELAS 15 M	UN	1	R$ 65.513,99	R$ 65.513,99			
12	ÁRVORE ARABESCO C/ ESTRELAS 18 M	UN	1	R$ 112.091,33	R$ 112.091,33			
13	ÁRVORE NATALINA DE LED 12 M	UN	2	R$ 61.705,64	R$ 123.411,28			
14	ÁRVORE NATALINA DE LED 15 M	UN	1	R$ 76.575,39	R$ 76.575,39			
15	ÁRVORE NATALINA DE LED 18 M	UN	1	R$ 127.903,95	R$ 127.903,95			
16	CEREJEIRA 3 M	UN	10	R$ 8.692,00	R$ 86.920,00			
17	BALÃO DE LUZ GIGANTE P	UN	2	R$ 28.874,11	R$ 57.748,22			
18	PRESÉPIO EM TAMANHO NATURAL	UN	2	R$ 43.759,59	R$ 87.519,18			
19	COMETA M	UN	30	R$ 5.175,64	R$ 155.269,20			
20	ÁRVORE NATALINA DE LED 12 M – ILUMINAÇÃO RGBW PROGRAMÁVEL	UN	1	R$ 144.830,63	R$ 144.830,63			
21	BONECO DE NEVE	UN	2	R$ 37.189,86	R$ 74.379,72			
22	ANJO COM TROMBETA 3D	UN	10	R$ 9.310,70	R$ 93.107,00			
23	FELIZ NATAL LUMINOSO	UN	2	R$ 17.957,24	R$ 35.914,48			
24	GUIRLANDA INSTAGRAMÁVEL	UN	2	R$ 14.267,28	R$ 28.534,56			
25	CASINHA DO PAPAI NOEL 5 x 4 m	UN	1	R$ 99.778,22	R$ 99.778,22			
26	GIRA CUP CAKE	UN	2	R$ 11.991,52	R$ 23.983,04			
27	GIRA BOLA DE NATAL	UN	2	R$ 12.033,10	R$ 24.066,20			
28	ÁRVORE DE NEON	UN	2	R$ 40.205,03	R$ 80.410,06			
29	BOLA NATALINA LÓTUS 3D	UN	8	R$ 8.378,11	R$ 67.024,88			
30	ESTRELA DUPLA 2D	UN	6	R$ 4.890,01	R$ 29.340,06			
31	DECORAÇÃO CASINHA DO PAPAI NOEL	UN	2	R$ 33.623,85	R$ 67.247,70			
							VALOR TOTAL DO LOTE	**R$ 2.853.205,23**

Valor global estimado (Lotes 01 e 02): R$ 3.210.377,95. Valor global registrado: R$ [•].